



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2014

17 de dezembro de 2014.

INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - PRODECAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo do Parecis - PRODECAMPO com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município de Campo Novo do Parecis, com o fim prioritário de gerar novos empregos e renda.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Indústria de Transformação: são indústrias que produzem alimentos, roupas e todos os produtos que são consumidos no nosso dia-a-dia (indústrias de bens de consumo) e que fazem a primeira transformação da matéria-prima para ser utilizada em outras indústrias (indústrias de bens de produção).

II - Indústria Extrativista: são indústrias que retira a matéria-prima da natureza para ser utilizada em outras indústrias, classificando-se em dois tipos principais desse tipo de indústria: a indústria extrativa vegetal e a indústria extrativa mineral.

III - Comércio: entende-se por comércio o complexo de operações efetuadas desde o produtor até o consumidor final, exercidas de forma habitual, visando ao lucro, com o propósito de realizar, promover ou facilitar a circulação de produtos da natureza e da indústria, na forma da lei.

IV - Prestação de Serviços: entende-se por prestação de serviços toda espécie de atividade ou trabalho lícito, material ou imaterial, contratados mediante retribuição, excluídas as relações de emprego e outros serviços regulados por legislação específica.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PRODECAMPO:

I - oferecer incentivos às empresas na aquisição de terrenos:

II - cooperar na execução de infraestrutura primária em terrenos destinados a implantação dos empreendimentos, tais como: limpeza, aplainamento e terraplanagem;

III - executar as obras de infraestrutura básica como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, rede de energia e arborização.

Art. 3º. Os benefícios de que trata o artigo anterior serão concedidos às empresas do ramo industrial, comercial, atacadista,



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- III – transformação ou utilização de matéria prima;
- IV – impacto sobre Meio Ambiente;
- V – benefícios sociais oferecidos aos trabalhadores;
- VI – aplicação e utilização de tecnologias;
- VII – destinação dos resíduos e efluentes.

§ 2º. A comprovação do número de postos de trabalho gerados deverá ser a efetiva contratação de trabalhadores, quando se tratar de empresas com até 100 empregados e será aplicado o percentual de desconto conforme o número de trabalhadores registrados por ocasião da quitação da terceira e última parcela.

§ 3º. As empresas geradoras de postos de trabalho superior a 100 empregos deverão comprovar a geração de empregos mediante TERMO DE ADESÃO ao PRODEIC da Secretaria Estadual de Indústria, Comércio, Minas e Energia ou TERMO DE ACORDO firmado junto a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, em ambos os casos os documentos deverão ser registrados em cartório.

§ 4º. Além dos requisitos previstos na planilha técnica de que trata o § 1º deste artigo, as empresas deverão reservar 10% (dez por cento) das vagas ofertadas ao primeiro emprego, a serem ocupadas por pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em Carteira de Trabalho, independentemente da idade.

Art. 8º. Os valores atribuídos aos terrenos públicos serão determinados, anualmente, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis.

§ 1º. O parcelamento de que trata o artigo 6º é de três parcelas, sendo 33,33% na contratação, 33,33% um ano após e terminando com 33,33% dois anos após, sendo esses valores corrigidos pela Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis – UFCNP.

§ 2º. As empresas que se enquadram na condição de parcelamento – até 100 empregos, poderão optar por um desconto padrão de 15% sobre o valor de aquisição do imóvel, desde que efetue o pagamento à vista, não podendo mais se enquadrar em novo benefício de redução de valor.

Art. 9º. A venda dos terrenos públicos será feita em processo de licitação, na modalidade concorrência pública, devendo as empresas interessadas apresentar, além da documentação habitual do processo licitatório, um parecer de enquadramento e aprovação emitido pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. A empresa que descumprir o cronograma previsto para o empreendimento sofrerá as sanções seguintes:

I – se um ano após a tomada de posse do lote a empresa não tiver iniciado o empreendimento proposto, sem nenhuma justificativa plausível, será notificada pelo descumprimento e multa de equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

II – permanecendo a situação irregular após dois anos, a Prefeitura Municipal poderá propor a retomada do imóvel, através de processo administrativo contra a empresa;

III – em caso de retomada do lote, a empresa alcançada por esta medida, não terá direito a reembolso de quaisquer valores pagos ou benfeitorias nele edificadas.

Art. 11. Havendo interrupção do empreendimento já iniciado, que caracteriza impossibilidade da continuação pela empresa beneficiária, o município poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e dos respectivos benefícios a terceiro interessado, com base em parecer da comissão municipal de Desenvolvimento Econômico, desde que o empreendimento sucessor assegure todos os benefícios fins visados pelo município.

Art. 12. Os benefícios tratados nesta lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

§ 1º. Os benefícios desta Lei serão concedidos às empresas já inscritas no programa apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedados a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou sua destinação para outro fim, até a baixa da anuência do Poder Público.

§ 2º. As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel e as benfeitorias nele edificadas exclusivamente para implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, sem prévia aprovação expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O município outorgará a escritura definitiva de imóvel mediante a quitação deste e início da implantação do empreendimento, com cláusula de reversão, até o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º. A cláusula de reversão poderá ser substituída por outra garantia hipotecária ou fidejussória de igual valor ou superior ao do contrato, se necessário a desoneração do terreno para a obtenção de empréstimo bancário.

§ 2º. A garantia oferecida no parágrafo anterior ou a cláusula de reversão constante no caput do presente artigo permanecerá gravada até o final da implantação do empreendimento, quando deverá solicitar a baixa com anuência e autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. As empresas que vierem a implantar-se no município ou as que pretendem-se expandirem-se, após início das operações gozarão



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

dos benefícios dos seguintes impostos e taxas: IPTU, ISSQN, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, nas seguintes proporções:

- I - 1º Ano de funcionamento - 100% (cem por cento);
- II - 2º Ano de funcionamento - 100% (cem por cento);
- III - 3º Ano de funcionamento - 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. Os benefícios de que trata este artigo se aplicam apenas às empresas que comprovarem geração de empregos diretos de no mínimo 20 (vinte) postos de trabalho.

§ 2º. Os benefícios se estendem as empresas cuja atividade for considerada, comprovadamente, pioneira, ou seja, sem nenhuma atividade econômica similar no município, gere pelo menos 06 (seis) postos de trabalho.

§ 3º. As empresas deverão apresentar requerimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico solicitando o enquadramento nos benefícios.

§ 4º. Caberá a Comissão de Desenvolvimento Econômico atestar o enquadramento ou não nos benefícios, prazo de 30 dias.

Art.15. O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta lei.

Art. 16. Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por 07 (sete) membros, nomeados através de portaria pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, com as seguintes representações:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Fiscalização;

V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

VI - 01 (um) representante do Lions Clube;

VII - 01 (um) representante do Rotary Clube.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, logo que constituída, reunir-se-á para eleger o presidente e os demais cargos e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 17. Cria-se por esta Lei o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com objetivo de fomentar o desenvolvimento, a geração de empregos, renda e bem estar social.

§ 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo ser destinado a desenvolver projetos e/ou atividades de cunho econômico, social e turístico.

§ 2º. Fica autorizado ao Fundo receber parte dos recursos resultantes de alienações de imóveis públicos, doações de empresas e/ou



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

prestadores de serviços e de turismo, visando contemplar as empresas locais que queiram se expandir e aquelas que venham a se instalar no município de Campo Novo do Parecis.

Art. 4º. Para a aquisição de terrenos, as empresas deverão procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, preencher uma Carta Consulta ou apresentar um projeto técnico do futuro empreendimento, detalhando os objetivos e fornecendo todos os dados para análise da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fará uma análise prévia do empreendimento com base nos documentos apresentados pela empresa para posterior enquadramento no PRODECAMPO.

Art. 5º. O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, priorizando a geração de empregos e renda, desde que o empreendimento novo ou a expansão do já existente atenda aos requisitos da planilha técnica prevista no art. 7º desta lei.

Art. 6º. As empresas enquadradas na faixa de concessão de subsídio poderão efetuar o pagamento de acordo com sua classificação como geradoras de postos de trabalho.

Parágrafo único. Os benefícios serão determinados pelas seguintes condições:

I – geração de até 20 empregos – parcelamento em três vezes sem desconto;

II – geração de 21 a 40 empregos – parcelamento em três vezes com desconto de 30 % sobre a última parcela;

III – geração de 41 a 60 empregos – parcelamento em três vezes, com desconto de 40% sobre a última parcela;

IV – geração de 61 a 100 empregos – parcelamento em três vezes, com desconto de 60% sobre a última parcela;

V – geração de 101 a 200 empregos – sem parcelamento com 60 % de desconto sobre o valor da aquisição do imóvel;

VI – geração de 201 a 500 empregos – sem parcelamento com 70% de desconto sobre o valor da aquisição do imóvel;

VII – geração de 501 e 1.000 empregos – sem parcelamento, com 80% de desconto sobre o valor de aquisição do imóvel;

VIII – acima de 1.000 empregos gerados – sem parcelamento, com 90% de desconto sobre o valor de aquisição do imóvel.

Art. 7º. Os benefícios serão concedidos após avaliação positiva da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, observados os quesitos da planilha técnica quantitativa e qualitativa, necessários.

§ 1º. A planilha técnica quantitativa e qualitativa analisará como critérios determinantes para concessão dos benefícios as seguintes condições:

I – geração de empregos diretos;

II – grau de utilização de mão de obra local;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

agentes públicos, bem como receber verbas públicas destinadas aos investimentos em infraestrutura.

§ 3º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão administrados pelo CONGEDES – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 4º. Fica autorizada a transferência e/ou utilização dos recursos provenientes das alienações, a saber:

I – 30% (trinta por cento) destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico com a finalidade de fomentar novos empreendimentos comerciais e industriais, bem como projetos técnicos;

II – 70% (setenta por cento) ao erário público que deverão ser aplicados em sua totalidade em investimentos para benefícios coletivos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

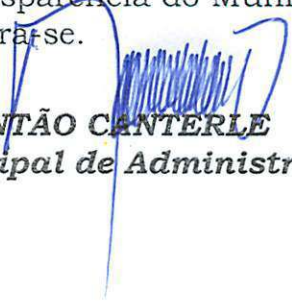
Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.601, de 8 de novembro de 2013 e Lei Municipal nº 1.674, de 16 de junho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de dezembro de 2014.


MAURO VALTER BERET

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração